

Municipal de Desmolvimento Rural.

Artigo 3º: Para ocorrer as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), podendo para este fim utilizar-se anulação parcial ou total de dotações de Caminharia do Orçamento do Município para o corrente exercício.

Artigo 4º: Ficam ratificadas todas as despesas com as finalidades dispostas nos artigos primeiro e segundo validadas pelo Executivo Municipal, anterior a data da promulgação da presente Lei.

Artigo 5º: Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/07/98.

Prefeitura Municipal de Piracema, 14 de julho de 1998.

Antônio Omar da Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 858/98

Providências Autoriza eliminação de veículo e contém outras

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes legais e com base no artigo 17 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionando seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a alistar o seguinte veículo, constante da lista Municipal: Onibus Mercedes Benz modelo 1113, ano 1982, placa GKO 8081.

Artigo 2º: O Executivo Municipal nomeará uma Comissão Especial, para proceder uma avaliação prévia do veículo mencionado, para fixação do preço mínimo para alienação.

Artigo 3º: Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, será elaborado um processo licitatório nos termos dos artigos 21, 22 inciso IV, parágrafo 5º e 53º da Lei Federal referida acima.

Artigo 4º: A referida alienação é necessária, visto ao tempo de uso e ao alto custo para recuperação e manutenção do veículo.

Artigo 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º: Entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liraçama, 18 de Agosto de 1998.

Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

Lei nº: 859/98

Autoriza a Construção de Quadras de Litteria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Liraçama, por seus Representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica autorizado o Executivo Municipal a construir quadras de litteria e área de lazer na sede deste Município, conforme o projeto constante do Convênio firmado junto a Secretaria de Estado de Esportes.

Artigo 2º: Para ocorrer as despesas decorrentes da execução do artigo anterior, fica autorizado a abertura de crédito especial até o valor de R\$ 15.000,00